



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI 196, de 11 de junho de 1991.

Concede redução de alíquota do I.S.S.Q.N,
Escritórios de Remates Agropecuários.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

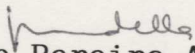
Art. 1º - Fica reduzida para 1,8% a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N, sobre a venda bruta, proveniente de serviços de remates e leilão de animais, efetuados por escritórios com personalidade jurídica.

Art. 2º - A redução de alíquota que trata o artigo 1º, retroagirá aos montantes dos serviços prestados desde janeiro de 1989, para regularização dos débitos junto ao Poder Público.

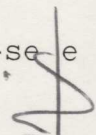
Art. 3º - Os beneficiados pela presente Lei, poderão usufruir também dos benefícios da Lei 177, de 07 de maio de 1991.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
11 de junho de 1991.


Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Carlos Pereira Carvalho,